



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão nº 1/2024-PPAPMA, de 02 de dezembro de 2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 1146/2024-SA/CT, de 10 de dezembro de 2024, da decisão do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a Decisão nº 213/2024-CPG/PPG, de 23 de dezembro de 2024, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPg, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento nº 1/2024-CAPG/PPG, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPg, de 11 de fevereiro de 2025, do Presidente da CPG e Pró-Reitor de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.165098/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 080/2012-CONSEPE, de 19 de junho de 2012, a Resolução nº 152/2014-CONSEPE, de 29 de julho de 2014, e a Resolução nº 124/2018-CONSEPE, de 07 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 18 de março de 2025.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM “ARQUITETURA,
PROJETO E MEIO AMBIENTE” DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE (PPAPMA UFRN)**

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º— O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado de PPAPMA-UFRN, vinculado ao Centro de Tecnologia, tendo como base docentes do Departamento de Arquitetura, oferecendo curso regular em nível profissional, passa a reger-se pelo presente Regimento, ficando nulas as disposições anteriores.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação:

I – capacitar profissionais (projetistas, consultores e analistas de projetos de edificações), com nível superior completo na área de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia Civil (isto é, profissionais capacitados a projetar ou a vistoriar edificações conforme atribuições do MEC e do Sistema CONFEA/CREA e CAU), para atuação qualificada em suas práticas profissionais;

~~II – relacionar as práticas profissionais atualmente desenvolvidas no meio não acadêmico com os enfoques teórico-metodológicos privilegiados nas pesquisas e estudos da área de concentração de Projeto, Morfologia e Conforto no Ambiente Construído e a eles adequá-las com base nos suportes conceituais e instrumentais oferecidos, ampliando seus universos de abrangência de problemáticas locais ou regionais para nacionais e internacionais, a partir de análises comparadas;~~

II – relacionar as práticas profissionais atualmente desenvolvidas no meio não acadêmico com os enfoques teórico-metodológicos privilegiados nas pesquisas e estudos de sua área de concentração Projeto e Tecnologia da Arquitetura e a eles adequá-las com base nos suportes conceituais e instrumentais oferecidos, ampliando seus universos de abrangência de problemáticas locais ou regionais para nacionais e internacionais, a partir de análises comparadas;

(Redação dada pela Resolução nº 020/2025-CONSEPE, de 01 de abril de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 059/2025, de 01 de abril de 2025).

III – difundir os conhecimentos (o capital intelectual e técnico) acumulados no Programa, expandindo este potencial para além das esferas locais e regionais, e contribuindo, assim, para o desenvolvimento de questões relativas ao projeto de arquitetura e sua adequação ao meio físico e sociocultural em que está inserido;

IV – potencializar a capacidade técnica já instalada na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente, tanto do ponto de vista da formação profissional dos pesquisadores e docentes envolvidos, quanto da infraestrutura física (laboratórios, grupos de pesquisa e bancos de dados existentes), agora abertos a um novo público de alunos de Pós- Graduação, distinto e ao mesmo complementar aos concernentes aos níveis de Mestrado acadêmico e Doutorado, o que permitirá uma melhor definição das diferentes categorias, e uma consequente maior qualidade da formação e dos produtos dela decorrentes em seus respectivos níveis.

Art. 3º São funções específicas a serem exercidas no PPAPMA:

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

I – atividades de ensino de Pós-Graduação e pesquisa;

II – orientação de discentes de Pós-Graduação.

Art. 4º O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

I – Colegiado do Programa;

II – Coordenação do Programa

III – Secretaria;

IV – Comissão de Seleção;

V – Comissão de Credenciamento de Docentes;

VI – Comissão de Revalidação de Diploma.

VII – Comissão Pedagógica;

VIII – Comissão de Articulação com a sociedade;

IX – Comissão de Validação da Produção Discente.

Art. 5º O curso concentra estudos sobre intervenções em ambientes edificados por meio de análises que focalizam a concepção e os processos projetuais que lhes deram origem, as relações pessoa-ambiente, as relações formas-usos, as questões de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, e de tecnologia da construção, eixos que definem e integram os estudos e pesquisas realizados pelos docentes dos grupos de pesquisa e laboratórios vinculados às suas linhas de pesquisa. Tem como produto um projeto da arquitetura de um edifício, ou de pequenos conjuntos edificados, acompanhado da fundamentação teórica, da descrição e da justificativa do percurso metodológico e das decisões projetuais empregadas.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º A Coordenação didático-pedagógica do PPAPMA-UFRN será exercida por um Colegiado na forma das regulamentações vigentes dos Programas e cursos de Pós- Graduação e do Regimento Geral da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado será integrado pelo Coordenador do curso, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador do Curso, como seu Vice-Presidente; pelos docentes permanentes credenciados que sejam responsáveis pela orientação de alunos e/ou tenham ministrado componente curricular no curso nos 2 (dois) últimos períodos letivos ou estejam ministrando no período letivo em andamento; e por um representante do corpo de discentes regularmente matriculados.

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 7º_ As atribuições específicas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Geral da UFRN e na regulamentação dos cursos de Pós- Graduação vigentes.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º–O Coordenador e o Vice-Coordenador do curso são docentes permanentes eleitos pelos professores do quadro permanente, pelos alunos regularmente matriculados naquele semestre letivo, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§1º– O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§2º–O Coordenador e o Vice-Coordenador devem possuir o título de Doutor e integrar o corpo docente permanente do curso.

§3º–As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 9º _Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V – tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do regimento do Programa;
- VI – submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII – elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IX – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para defesas de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X – adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Seção III

Da Secretaria

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 10. A Secretaria do PPAPMA, ou equivalente no âmbito do Centro de Tecnologia, unidade executora dos serviços administrativos, será dirigida por um (a) Secretário (a), a quem compete:

- I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao Programa;
- III – acompanhar o processo de matrícula;
- IV – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V – organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado do curso;
- VIII – assistir à Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos da Secretaria.

Seção IV Das Comissões

Art. 11. A Comissão de seleção deverá ser composta pelos docentes permanentes e colaboradores, definida em Portaria específica devendo seus atos serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. A Comissão de Credenciamento deverá ser composta por um representante da Coordenação do curso, um representante dos docentes permanentes dentre os mais experientes e com produção intelectual expressiva conforme critérios da área, e um membro convidado externo ao Programa, seja da Pró-Reitoria de Pós- Graduação, seja de outro Programa Profissional de área correlata. As Resoluções da Comissão de Credenciamento devem ser homologadas pelo Colegiado do Programa e aplicadas pela Coordenação do curso.

Art. 13. A Comissão de Revalidação de Diploma deverá ser composta pelos docentes permanentes e colaboradores e definida em resolução específica, devendo seus atos serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. A Comissão de Pedagógica deverá ser composta pelos docentes permanentes e colaboradores e definida em resolução específica, devendo seus atos serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. A Comissão de Articulação com a sociedade deverá ser composta pelos docentes permanentes e colaboradores e definida em resolução específica, devendo seus atos serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. A Comissão de Validação da Produção Discente deverá ser composta pelos docentes permanentes e colaboradores e definida em resolução específica, devendo seus atos serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III
Do Regime Acadêmico

Seção I
Do ingresso

Art. 17. O ingresso no curso será realizado por meio de um processo de seleção, com critérios divulgados em Edital, conduzido por comissão definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º-O número de discentes ingressos no Programa é fixado em Edital a cada processo seletivo.

§2º-O número de vagas para ingresso de candidatos servidores e de ações afirmativas é determinado em concordância com o disposto no Regulamento Geral para os Programas e Cursos de Pós-graduação e demais resoluções da UFRN, observando a capacidade de orientação do Programa e a aprovação dos candidatos a essas vagas em todas as etapas do processo seletivo.

Art. 18. As inscrições para o processo seletivo são realizadas por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado na página eletrônica do processo seletivo.

§1º- Podem se candidatar à seleção profissionais devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com títulos de: Arquiteto; Arquiteto e Urbanista e Engenheiro Civil.

§2º- Podem se candidatar à seleção diplomados por instituição de nível superior estrangeira, observados os critérios de admissão e a legislação em vigor.

§3º- Será exigida, do candidato, a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, inglês, francês ou espanhol, até o Exame de Qualificação do discente.

§4º-O Exame de Proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do candidato.

§5º-O Programa exigirá a comprovação de proficiência em língua portuguesa até o Exame de Qualificação para candidatos estrangeiros.

§6º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada como língua estrangeira.

Seção II
Dos Componentes Curriculares e seu Aproveitamento

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 19. O currículo do Programa é composto por 2 (dois) grupos de componentes curriculares: componentes curriculares obrigatórios e componentes curriculares optativos.

Art. 20. O discente deve contabilizar para o mestrado 24 (vinte e quatro) créditos ou uma carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo 15 (quinze) créditos ou 225 (duzentos e vinte e cinco) horas adquiridos nos componentes curriculares obrigatórios e ao menos 9 (nove) créditos ou 135 (cento e trinta e cinco) horas em optativas.

Parágrafo único. Os *ateliers* de projeto são pré-requisitos entre si em conformidade ao projeto pedagógico do curso.

Art. 21. O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos segundo as normas dos Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§1º- Será considerado aprovado no componente curricular o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito igual ou superior a C.

§2º- Em caso de reprovação em um componente curricular, é facultado ao discente requerer à Coordenação do curso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados, a revisão de conceitos e/ou a rerepresentação do(s) trabalho(s) com as correções indicadas pelo professor responsável pelo componente curricular.

Art. 22. A revisão de conceitos deverá ser realizada por uma Comissão composta por 3 (três) professores indicados pela Coordenação em conformidade com a linha de pesquisa; a Comissão apresentará o parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do deferimento da solicitação do discente.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Comissão consulte o professor do componente curricular e o discente interessado.

Art. 23. O Colegiado poderá deferir sobre o aproveitamento de carga horária de componentes obtida em cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o regimento do Programa.

§1º- Em função das especificidades de cursos desta natureza, somente será permitido o aproveitamento de até 4 créditos (60 horas) de componentes curriculares cursados em qualquer nível de curso de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil que tenham efetiva contribuição para a realização do trabalho e estiverem em acordo com a proposta pedagógica e os conteúdos dos componentes curriculares optativos do Programa, sendo para tanto objeto de homologação junto ao Colegiado.

§2º- Só é permitido o aproveitamento de componentes cursados nos últimos cinco anos retroativos à data de solicitação do requerente.

Seção III

Da matrícula e trancamento

Art. 24. O discente matriculado no curso submeter-se-á ao processo periódico (semestral) de inscrição em componentes curriculares obrigatórios e optativos que integram sua estrutura curricular, em conformidade com sua proposta acadêmica e com as Normas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 25. Será permitido ao discente o trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares que integram o período do curso, desde que não tenha sido ministrada metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância de seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento de todos os componentes curriculares será considerado desligamento do Programa, salvo casos previstos no Regulamento Geral para Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Seção IV

Do desligamento

Art. 26. O desligamento de discente do curso de Mestrado Profissional, a ser homologado pelo Colegiado do curso, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

I – duas reprovações em componentes curriculares;

II – ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este Regimento, que é de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando casos previstos no Regulamento Geral para Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN;

III – deixar de realizar inscrição em componentes curriculares em qualquer período letivo;

IV – ter insucesso na apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão;

V – por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, e em casos não previstos nesse Regimento.

VI – O reingresso no curso após desligamento, será feito por meio de edital específico, segundo casos previstos no Regulamento Geral para Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Seção V

Da orientação do discente

Art. 27. A orientação ao discente será efetuada por um professor orientador, vinculado ao corpo docente do Programa.

§1º-O professor orientador pode ser substituído, caso seja interesse de uma das partes.

§2º A substituição do orientador requer homologação no Colegiado do Programa.

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

§3º_ Considerada a natureza do trabalho, o orientador, em comum acordo com o discente, poderá indicar um co-orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

§4º- Em caso de descredenciamento do professor orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e arguição do trabalho.

Capítulo IV

Do Trabalho de Conclusão

Art. 28. Para conclusão do curso, é necessária a integralização da carga horária mínima estabelecida nesse Regimento, a aprovação no Exame de Qualificação e na Banca de defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 29. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação e discussão de uma versão preliminar do Trabalho de Conclusão pelo aluno perante uma Banca Examinadora, indicada pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, com base no plano de trabalho previamente desenvolvido.

§1º-Para realizar o Exame de Qualificação o aluno deve ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios, até o terceiro semestre do curso.

§2º-Para o exame de qualificação, o aluno deverá comprovar exame de proficiência em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol), o qual deverá ser apresentado até o 12o mês, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

§3º- A banca examinadora da qualificação será composta de no mínimo 3 (três) professores/profissionais doutores, dentre eles, o orientador, 1 (um) membro interno ao Programa sem vínculo com a orientação e 1 (um) membro externo ao Programa com formação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil.

§4º-É facultada a participação de membros na banca do exame de qualificação de Trabalho de Conclusão por meio de videoconferência ou de emissão de parecer à distância, desde que devidamente registrado em ata.

§5º-Para aferição dos resultados obtidos no exame de qualificação será adotado o parecer APROVADO ou REPROVADO, por unanimidade ou por maioria absoluta dos integrantes da banca examinadora.

§6º-Será permitido ao aluno, no caso de reprovação, reapresentar o trabalho à banca examinadora, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base em suas recomendações.

§7º-A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão.

Art. 30. Em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 31. O Trabalho de Conclusão consistirá na concepção e desenvolvimento pelo aluno de um projeto técnico, acompanhado de relatório técnico-científico.

§1º-Para realizar a defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno deve ter integralizado todos os componentes curriculares, de acordo com a carga horária mínima exigida por esse Regimento, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro), ter sido aprovado no Exame de Qualificação e apresentar o comprovante de uma produção técnica associada à temática do TCC ou correlata, desenvolvida à partir da data de ingresso no curso ou de submissão de 1 (um) artigo técnico-científico, associado ao trabalho em desenvolvimento.

§2º-Depois cumprir todos os requisitos exigidos nesse Regimento e finalizado o Trabalho de Conclusão, o orientador do discente deverá requerer ao Colegiado do Programa a formação da banca para avaliação do trabalho.

§3º-A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão será composta de no mínimo 3 (três) professores/profissionais doutores, dentre eles, o orientador, 1 (um) membro interno ao Programa sem vínculo com a orientação e 1 (um) membro externo à UFRN, com formação em Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil.

§4º-É facultada a participação de membros na Banca de defesa de Trabalho de Conclusão por meio de videoconferência, desde que devidamente registrada em ata.

§5º-No Trabalho de Conclusão de curso, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização dos conhecimentos adquiridos no curso.

§6º-Para aferição dos resultados obtidos no Trabalho de Conclusão será adotado o parecer APROVADO ou REPROVADO, por unanimidade ou por maioria absoluta dos integrantes da Banca Examinadora.

§7º- No caso de reprovação, o aluno é automaticamente desligado do curso, conforme indicado nesse Regimento.

§8º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da tradução do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade, de acordo com o Regulamento Geral para Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 32. No prazo definido pela Banca Examinadora, nunca superior a 60 dias, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa o Trabalho de Conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca (quando for o caso), atestadas pelo orientador.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar a emissão do diploma observando os prazos máximos e documentos solicitados pela UFRN.

Capítulo V

Do Corpo Docente / Credenciamento

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 33. A orientação ao aluno será efetuada por um professor orientador, vinculado ao corpo docente do Programa e às linhas de pesquisa do curso, a partir de critérios de credenciamento estabelecidos nesse Regimento.

Parágrafo único. Professores colaboradores externos ao Programa, que participarem regularmente das atividades de ensino em um ou mais componentes curriculares do curso, poderão, eventualmente, atuar como co-orientadores dos Trabalhos de Conclusão dos discentes.

Art. 34. O credenciamento e o recredenciamento de professores-orientadores do curso serão feitos pela Comissão de Credenciamento, composta por representantes da Coordenação do curso, do corpo docente permanente e um membro externo ao Programa, como definido no Artigo 12 deste Regimento. O recredenciamento de docentes já vinculados ao Programa deverá ser feito por meio de Edital interno, pelo menos a cada período de avaliação de 4 (quatro) anos, com base em critérios referentes à participação nas atividades do programa e na produção acadêmica, estabelecidos em seu regimento interno. O credenciamento de novo docente se dará mediante chamada por Edital externo. Em ambos os casos, a Comissão de Credenciamento deverá considerar a relação professor/aluno, a necessidade de provimento de novas vagas para professores e os critérios e procedimentos definidos pelo Colegiado do Programa e homologados pela PPG.

§1º- Cabe ao Colegiado do Programa definir, revisar e atualizar os critérios e procedimentos de credenciamento e recredenciamento de docentes, com base no Plano Quadrienal, no documento da Área junto à CAPES e nas normas vigentes no âmbito da UFRN e do MEC, assim como homologar as decisões da Comissão de Credenciamento.

§2º- Cabe à Coordenação do Programa aplicar as resoluções da Comissão de Credenciamento homologadas pelo Colegiado e fazer as atualizações devidas.

§3º- O docente avaliado será enquadrado nas categorias PERMANENTE, COLABORADOR ou VISITANTE, conforme definido nas resoluções específicas do MEC/CAPES e das Normas de Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§4º- São critérios obrigatórios para o credenciamento e o recredenciamento de DOCENTES PERMANENTES:

I – ter titulação de Doutor e notória qualificação (formação, produção intelectual e experiência em pesquisa) nas áreas de atuação do curso, definidas na descrição de suas linhas de pesquisa, e conforme Normas de Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e resoluções do MEC/CAPES;

II – ter produção técnica, bibliográfica e de pesquisa quantitativa e qualitativamente pertinentes às linhas de pesquisa do curso, igual ou superior à média da produção da área no último quadriênio e de acordo com as metas estabelecidas pelo Programa para o novo quadriênio, contribuindo para sua avaliação positiva;

III – em caso de avaliação positiva do Programa no quadriênio anterior, pode ser considerada a média da produção de seus docentes permanentes nesse período;

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

IV – além da pontuação adequada, no período de avaliação, relativo aos 4 (quatro) anos anteriores, é obrigatória a comprovação de 4 (quatro) produções técnicas, 4 publicações bibliográficas, sendo pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos qualificados pela área de conhecimento em que se insere o Programa;

V – ter experiência mínima de 4 (quatro) orientações de trabalho de final/conclusão de curso de Graduação ou Especialização, ou iniciação científica, com temáticas correlatas à área do curso;

VI – ter participação em Bancas Examinadoras em trabalhos de final/conclusão de curso de Graduação ou Especialização, com temáticas correlatas à área do curso.

§5º- São critérios obrigatórios para o credenciamento e o credenciamento de DOCENTES COLABORADORES:

I – ter titulação de Doutor e qualificação (formação, produção intelectual e experiência em pesquisa) nas áreas de atuação do curso, definidas na descrição de suas linhas de pesquisa, e conforme Normas de Programas e cursos de Pós-Graduação da UFRN e Resoluções do MEC/CAPES;

II – ter produção técnica, bibliográfica e de pesquisa quantitativa e qualitativamente pertinentes às linhas de pesquisa do curso, e equivalente a 60% da média da produção da área no último quadriênio e com as metas estabelecidas pelo Programa para o novo quadriênio;

III – em caso de avaliação positiva do Programa no quadriênio anterior, pode ser considerada a média da produção de seus docentes colaboradores nesse período. No período de avaliação, relativo aos 4 (quatro) anos anteriores, é obrigatória a comprovação de ao menos 1 (uma) produção técnica e a publicação de 2 (dois) artigos em anais de eventos, qualificados pela área de conhecimento em que se insere o Programa;

IV – ter experiência de 2 (duas) orientações de trabalho de final/conclusão de curso de graduação ou especialização, ou iniciação científica, com temáticas correlatas à área do curso;

V – ter participação em Bancas Examinadoras de trabalhos de final/conclusão de curso de graduação ou especialização, com temáticas correlatas à área do curso.

Art. 35. Os professores que atenderem satisfatoriamente aos critérios de avaliação estabelecidos nesse Regimento poderão solicitar credenciamento em suas respectivas categorias, ou em uma nova, no momento de avaliação previsto no artigo anterior.

Art. 36. Os docentes que não atenderem aos requisitos de avaliação do Programa poderão ser descredenciados, consideradas as consequências em termos de oferta de componentes curriculares e de orientação acadêmica, sendo possível, conforme as normas da UFRN, que os professores descredenciados concluem os componentes curriculares e as orientações em andamento; não devendo, entretanto, abrir novas turmas em novo semestre letivo, nem novas vagas de orientações no próximo processo seletivo. Quando atingirem novamente os parâmetros de avaliação, os professores descredenciados podem requerer novo credenciamento no Programa.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 37. O corpo docente é formado pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Projeto, Arquitetura e Meio Ambiente – PPAPMA/UFRN.

Anexo da Resolução nº 013/2025-CONSEPE, de 18 de março de 2025.

Art. 38. São previstas duas categorias de discentes: os regulares, aqueles admitidos via processo seletivo previsto em edital, e os especiais, aqueles que tendo concluído a Graduação têm sua inscrição admitida em componentes curriculares optativos isolados.

§1º-A inscrição em componentes curriculares isolados, categoria de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

§2º- O discente na categoria especial poderá cursar no máximo 6 (seis) créditos em componentes curriculares optativos.

§3º-O número máximo de discentes especiais será estabelecido conforme docente do componente curricular.

§4º- O interessado deve apresentar um requerimento justificando o interesse no componente curricular escolhido, o currículo Lattes atualizado para a análise e aprovação do professor responsável pelo componente curricular.

§5º- Em caso de mudança de categoria de especial para regular, o discente poderá aproveitar 5 (cinco) 6 (seis) créditos entre os componentes curriculares nos quais foi aprovado.

Art. 39. O corpo discente será representado por 1 (um) aluno regular junto ao Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto.

§1º-O Representante discente deve possuir 1 (um) suplente.

§2º- O representante discente deve ser aclamado pelos pares, juntamente com o seu suplente.

§3º-A representação discente deve ser renovada a cada 2 (dois) anos.

Art. 40. As situações não previstas nesse Regimento deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa e regulamentadas por Resoluções internas, considerando as normas vigentes da UFRN.